



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Assunto: Justificativa da Reprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas - CES-AM

Considerando a Lei nº8.412/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e a Lei nº 2.371/1993, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando a Lei 12.297, de 02 de dezembro de 2002 que o Conselho Estadual de Saúde (CES-AM) é um órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a 305ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Conselho Estadual de Saúde, onde fora apresentado, mediante a pauta do "Item 03", o PARECER nº 04, referente ao Relatório Anual de Gestão - RAG 2022, da Secretaria Estadual de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde, registrado sob o processo nº 01.01.017101.011098/2023-42; pela Conselheira Maria de Guadalupe de Souza Peres, representante da Cáritas Arquidiocesana de Manaus, que solicitou vista do processo e após análise, **REPROVOU O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS**, pelos motivos enumerados e expostos a seguir:

- **Obtenção de apenas 55% (cinquenta e cinco por cento) das metas de 100% (cem por cento) estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SES-AM; e ainda com as justificativas insatisfatórias sobre o não alcance, fato este que acarreta impactos na saúde da população do Amazonas e coloca grupos de riscos em perigo;**
- **Afirmações não condizentes com a realidade elencadas no relatório;**
- **O insuficiente desempenho do Presidente do CES-AM, que por sinal é o Secretário Estadual de Saúde, para alterar a legislação deste Conselho, que ainda permite que ele seja o Presidente, o que contribui para a falta de autonomia do**



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Conselho e que colabora diretamente para o não alcance das metas competentes ao Controle Social;

- **A ausência de orçamento para o Conselho Estadual de Saúde exercer as atividades das Comissões e Câmaras Técnicas, capacitação de Conselheiros, dificultando significativamente o desempenho das atividades competentes a eles;**
- **Falta de transparência nos contratos complementar ao SUS: como nos contratos de direito públicos ou concessão de serviço público PPP, Organizações de Saúde OSS e nas Cooperativas.**

Considerando a falta de estipulação de prazo no Regimento Interno do CES-AM, adotar-se-á o prazo médio do Tribunal de Justiça que é de 15 (quinze) dias úteis.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Manaus 06 de novembro de 2023

Segue os nomes dos Conselheiros e Conselheiras

Josiel Augusto Coelho

Jamerson Nabarro do Nascimento

Katia Regina Pereira de Souza

Marly Marinho de Castro Martins

Marilene de Matos Vilhena

Maria de Guadalupe de Souza Peres.

